CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 095-PL017/2021
Em 29 de 04 de 2021

PROJETO DE LEI N.º 017 /2021

Institui no município de Montenegro a política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída, a política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Montenegro.

Art. 2° Esta Lei tem o objetivo de assegurar a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais deceorrentes da Constituição Federal e tem como base a Lei Federal n° 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei Estadual n°15.322 de 25 setembro de 2019, que institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3° Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Montenegro obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o Símbolo mundial da conscientização acerca do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

§ 1° Para fins desta Lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas e outros similares de uso público;

§ 2° Para o cumprimento do dispositivo do Art. 3° desta Lei, os estabelecimentos já em funcionamento possuem 6(seis)meses contados da data da publicação, para se adequarem;

§ 3° Ficam os novos estabelecimentos obrigados a realizar a imediata implementação da obrigação do cumprimento do dispositivo do Art. 3° desta Lei.

Art. 4° Fica instituída, no âmbito do município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de Saúde, educação e assistência social.

§ 1° A Ciptea será Expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com CID **conforme laudo médico,** bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente, e deverá conter, no mínimo as informações:

I-nome completo, filiação, local e data de nascimento, certidão de nascimento, número de inscrição no Cadastro De Pessoas Físicas(CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone identificado;

II-fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

III-nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV-identificação da unidade e do órgão expedidor e assinatura do responsável pela expedição.

§ 2° Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição determinará sua emissão no prazo de 30(dias) dias;

§ 3° A Ciptea terá validade de 5(cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista no município.

Art. 5° Fica instituído, no município de Montenegro, a "Semana Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorada anualmente na 1° semana de Abril, conforme PL 05/2021.

§ 1° A semana Municipal de conscientização do Autismo tem como finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

§ 2º Para o desenvolvimento da semana, o Poder Executivo poderá realizar convênio e parcerias, por meio das Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação e Educação com as entidades sociais envolvidas, visando à promoção de cursos e treinamentos para seus profissionais, pais ou responsáveis, dentre outros, para facilitar o diagnóstico e tratamento precoce.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 27 de abril de 2021

Camila de Oliveira

Vereadora Camila de Oliveira
Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____/____/____
Resultado da votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila de oliveira

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 095-PL 017/2021
Em 29 de 04 de 20 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) a condição de Autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) irá facilitar o atendimento a eles.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abarca um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, contamos com os Nobres Vereadores a fim de aprovar esta proposição que pretende visa instituir, no âmbito do Município de Montenegro, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno Espectro Autismo (Ciptea), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Gabinete da Vereadora, 27 de abril de 2021.

Camila de Oliveira

Vereadora Camila de Oliveira
Republicanos

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Camila de Oliveira